



# MÓDULO 9 - FRAUDE NA TED

## 1. FUNCIONAMENTO DA TED

### 1.1. ORDEM DE TED

terça-feira, 27 de junho de 2023, 02:44h

Homero Lupo Medeiros disse

- TED não tem limite de valor em dias normais/úteis;
- O horário máximo de processamento da TED no mesmo dia é definido por cada banco (em geral às 17h);
- TED em dia não útil na praça de destino: debita no mesmo dia na conta de origem, mas o crédito na conta de destino será apenas no dia seguinte ao feriado local;
- TED em dia não útil na praça do banco de origem: debita na conta somente no dia seguinte.

fonte: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/327/noticia>

#### 1.1.1. DÉBITO NA CONTA

##### 1.1.1.1. SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO (30 minutos)

###### 1.1.1.1.1. CRÉDITO NA CONTA DE DESTINO (60 minutos)

## 2. NORMAS DE SEGURANÇA P/ BANCO PAGADOR

### 2.1. CDC

2.1.1. art. 4º - segurança como um objetivo da Política Nacional da Relação de Consumo

2.1.2. art. 6º, I, - segurança é um direito básico do consumidor

2.1.3. art. 12, §1º e art. 14, §1º - dever de segurança do fornecedor

### 2.2. CMN

#### 2.2.1. DEVER GERAL DE SEGURANÇA

##### 2.2.1.1. Resolução CMN Nº 3.694/2009 e Resolução CMN nº 4.949 de 30/9/2021

2.2.1.1.1. a) integridade; b) confiabilidade; c) segurança; d) legitimidade das operações e serviços.

#### 2.2.2. DEVERES ESPECÍFICOS

##### 2.2.2.1. Resolução CMN nº 256/2022

2.2.2.1.1. art. 5º, V: dever de a TED conter a identificação da sua finalidade

2.2.2.1.2. “Art. 6º dever de zelar pela segurança, integridade e sigilo das informações contidas nas TED”

2.2.2.1.3. art. 10: Dilação de prazo para conclusão da TED a fim de apurar irregularidades

##### 2.2.2.2. Resolução BCB 142/21

2.2.2.2.1. limite de R\$ 1.000,00 das 20h às 06h (entre pessoas naturais)

2.2.2.2.2. aumento de limite tem que ser com antecedência de 24 horas, caso seja a pedido do cliente

## 2.3. AUTORREGULAÇÃO BANCÁRIA

### 2.3.1. SARB 001/08 (BANCO PAGADOR)

2.3.1.1. - art. 33, I: "processos e sistemas seguros e confiáveis, de modo a preservar a integridade, legitimidade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas nos canais de atendimento."

2.3.1.2. - art. 34: criação de critérios para aferir a segurança (perfil do consumidor é um item obrigatório)

## 3. NORMAS DE SEGURANÇA PARA O BANCO RECEBEDOR

### 3.1. CDC

3.1.1. art. 4º - segurança como um objetivo da Política Nacional da Relação de Consumo

3.1.2. art. 6º, I, - segurança é um direito básico do consumidor

3.1.3. art. 12, §1º e art. 14, §1º - dever de segurança do fornecedor

### 3.2. CMN

#### 3.2.1. DEVER GERAL DE SEGURANÇA (BANCO RECEBEDOR)

3.2.1.1. CONTA DE PAGAMENTO (Resolução BCB n 96/2021)

3.2.1.2. CONTA DE DEPÓSITO ((Resolução CMN nº 4.753/2019 e Instrução Normativa nº 02/2020)

#### 3.2.2. DEVERES ESPECÍFICOS

3.2.2.1. Resolução CMN nº 256/2022

3.2.2.1.1. art. 4º, §2º, I c/c art. 5º, V: dever de a TED conter a identificação da sua finalidade

3.2.2.1.2. "Art. 6º dever de zelar pela segurança, integridade e sigilo das informações contidas nas TED recebidas."

3.2.2.1.3. art. 10: Dilação de prazo para conclusão da TED a fim de apurar irregularidades

3.2.2.2. Circular nº 3.978 de 23/01/20

3.2.2.2.1. Art. 13: dever de conhecer o cliente (identificação, qualificação e classificação)

3.2.2.2.2. art. 16 e 18: dever de criar procedimento de identificação para se COLETAR, VERIFICAR e VALIDAR as informações quanto à identidade e autenticidade do cliente.

3.2.2.2.2.1. - perfil de risco do cliente; - natureza da relação de negócio; - identificação do local de residência/sede; - avaliar a capacidade financeira da pessoa; - informações adicionais para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

3.2.2.2.3. art. 23 vedação de início de relação sem que os procedimentos de IDENTIFICAÇÃO e QUALIFICAÇÃO estejam concluídos.

### 3.3. AUTORREGULAÇÃO BANCÁRIA

#### 3.3.1. SARB 002/08

3.3.1.1. Art. 3º: abertura de conta corrente apoiada em procedimentos adequados aos controles de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e de autenticidade das informações prestadas

#### 3.3.2. SARB 011/13

3.3.2.1. Art. 9º: cadastro do cliente como elemento da política Conheça Seu Cliente (KYC)

3.3.2.1.1. adotado pelos bancos para identificação, avaliação, registro e confirmação das informações das pessoas naturais e jurídicas, na contratação de produtos e serviços financeiros.

3.3.2.2. Art. 15: procedimentos para confirmação das informações cadastrais coletadas ou atualizadas

3.3.2.2.1. a solicitação de documentos comprobatórios das informações, de acordo com o risco do cliente, do produto ou da operação, respeitando as determinações da regulamentação vigente.

## **4. a) Identificação e qualidade dos titulares da conta; b) Autenticidade das informações prestadas pelo cliente; c) Integridade e confidencialidade das informações**

## **5. ROTEIRO DE ATUAÇÃO**

### 5.1. REUNIÃO COM O(A) CLIENTE

5.1.1. INFORMAÇÕES A SEREM COLETADAS SOBRE A FRAUDE: a) Dia: b) Hora: c) Como ocorreu a fraude: d) Quem efetivamente realizou a TED (cliente ou criminoso): e) Outra pessoa tem acesso a senhas/cartão do banco: f) Perdeu o aparelho celular: g) Armazena a senha do banco em blocos de notas do celular ou salva no navegador do computador.

5.1.2. PADRÕES DE USO DA TED: a) Faz TED após o expediente bancário (16h): b) Usa em final de semana: c) Valor médio de TED que realizou nos últimos 90 dias: d) Frequência de uso da TED.

### 5.1.3. PROVIDÊNCIAS ESSENCIAIS

5.1.3.1. a) registro de reclamação junto ao BANCO;

5.1.3.1.1. SAC

5.1.3.1.2. OUVIDORIA

5.1.3.1.3. AGÊNCIA

5.1.3.1.4. E-MAIL

5.1.3.2. b) registro de ocorrência policial;

5.1.3.3. c) materialização da fraude (caso possível);

5.1.3.4. d) notificação escrita

5.1.3.4.1. banco do cliente

5.1.3.4.2. banco do fraudador

#### 5.1.4. DOCUMENTOS PARA INSTRUÍR A AÇÃO

5.1.4.1. i) Documento pessoal da parte; ii) Comprovação da renda (casos de justiça gratuita); iii) Procuração; iv) Comprovante da TED realizada; v) Provas da reclamação apresentada ao banco pelo consumidor; vi) Notificações extrajudiciais enviadas; vii) Respostas dos bancos pagador e recebedor; viii) Boletim de ocorrência; ix) Extrato da conta bancária (corrente, poupança) a partir de onde foi realizada a TED (últimos 90 dias); x) Provas da fraude; xi) Provas de eventuais prejuízos extrapatrimoniais sofridos.

### 6. HIPÓTESES POSSÍVEIS DE JUDICIALIZAÇÃO:

#### 6.1. BANCO PAGADOR

##### 6.1.1. TED REALIZADO MEDIANTE UM CRIME

###### 6.1.1.1. 1º TRANSAÇÃO ATÍPICA

6.1.1.1.1. VALOR FORA DO PERFIL DO CONSUMIDOR

6.1.1.1.2. HORÁRIO FORA PADRÃO DO CONSUMIDOR

6.1.1.1.3. AUSÊNCIA DE RELACIONAMENTO ANTERIOR COM O DESTINATÁRIO

6.1.1.1.4. RECLAMAÇÃO ANTES DE CONCLUIR A LIQUIDAÇÃO

###### 6.1.1.2. 2º TRANSAÇÃO TÍPICA

6.1.1.2.1. RECLAMAÇÃO ANTES DE CONCLUIR A LIQUIDAÇÃO NO SISTEMA + AUSÊNCIA DE CANCELAMENTO DA TED

##### 6.1.2. TED REALIZADO POR UM TERCEIRO (violação do sistema)

###### 6.1.2.1. FALHA DO SISTEMA NA IDENTIFICAÇÃO DA FRAUDE

6.1.2.1.1. BANCO PAGADOR e/OU RECEBEDOR

6.1.2.2. RECLAMAÇÃO ANTES DE CONCLUIR A LIQUIDAÇÃO + AUSÊNCIA DE CANCELAMENTO DA TED

#### 6.2. BANCO RECEBEDOR

##### 6.2.1. FALHA DE SEGURANÇA DURANTE A LIQUIDAÇÃO DA TED

6.2.1.1. RECLAMAÇÃO ANTES DO CRÉDITO NA CONTA DE DESTINO + NEGATIVA DE BLOQUEIO DO CRÉDITO

6.2.1.2. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA FINALIDADE DA TED

##### 6.2.2. FALHA DE SEGURANÇA NA ABERTURA DA CONTA

6.2.2.1. - perfil de risco do cliente; - natureza da relação de negócio; - identificação do local de residência/sede; - avaliar a capacidade financeira da pessoa; - informações adicionais para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo.

## 7. JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

### 7.1. STJ

7.1.1. SÚMULA 479 - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Data da Publicação - DJ-e 1-8-2012)

### 7.2. TJ's

7.2.1. 6500124741 - APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. Recurso. Alegações genéricas. Não conhecimento. Sequestro relâmpago. Empréstimo realizado sob coação. Posteiros saques e ted realizados em agência diversa. Dano material. Movimentações manifestamente fora do perfil da cliente. Falta de vigilância do banco. Instituição financeira que deve garantir a segurança dos serviços prestados. Responsabilidade objetiva do banco. Súmula nº 479 do STJ. Risco do negócio. Ausência de resolução administrativa. Dano extrapatrimonial decorrente de retenção de valores em conta corrente receptora de verba alimentar. Valor indevidamente constituido de natureza alimentar. Montante reparatório em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e com as especificidades do caso concreto. Sentença mantida. Recurso parcialmente conhecido e desprovido, majorados os honorários. (TJSP; AC 1013623-48.2021.8.26.0562; Ac. 15364770; Santos; Décima Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Carlos Abrão; Julg. 02/02/2022; DJESP 08/02/2022; Pág. 1750

7.2.1.1. 6500976990 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FRAUDE. VIOLAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DOS DEVERES MÍNIMOS DE SEGURANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELAÇÃO IMPROVIDA. Ação de indenização por movimentações bancárias indevidas, no âmbito de um sequestro relâmpago (fato incontrovertido). A conclusão da r. Sentença de improcedência deve ser modificada. Os seguintes fatos chamaram atenção no caso concreto: (a) a realização de operações altamente suspeitas e sequenciais numa nítida atuação fraudulenta, consistentes em realização de transferências bancárias-TED, transferências via PIX, no total de R\$. 65.649,80 e um empréstimo no valor de R\$. 110.000,00, (b) o panorama das operações, todas realizadas dia nos dias 04 e 05 de maio de 2022 e (c) operações completamente estranhas ao perfil do autor, conforme extrato anexado aos autos pelo próprio réu (fls. 82/87). Ausentes parâmetros mínimos de segurança no sistema interno da instituição financeira, o que aumentou o prejuízo do autor. Presença do nexo causal entre o prejuízo e a falha do serviço bancário: Permissão de operações seguidas em manifesto desacordo com o perfil do autor. Aplicação de precedentes dos tribunais que exigem das instituições financeiras segurança. Fortuito interno. Súmula nº 479 do STJ. Responsabilidade civil do banco réu configurada. Inexistência de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, eis que o serviço mostrou-se defeituoso ao não fornecer a segurança que o consumidor dele podia esperar. Danos materiais reconhecidos. Danos morais configurados. O consumidor. Experimentou transtornos e aborrecimentos, os quais interferiram diretamente em sua vida e saúde. Resistência desmedida oposta pelo banco réu. Indenização mantida em R\$ 6.500,00, observando-se parâmetros da Turma julgadora. Ação. Procedente. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (TJSP; AC 1011517-10.2022.8.26.0003; Ac. 16321647; São Paulo; Vigésima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Alexandre David Malfatti; Julg. 12/12/2022; DJESP 19/12/2022; Pág. 2743)

7.2.2. 99352922 - APELAÇÃO CÍVEL. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos materiais e morais. Sentença de procedência. Recurso do banco requerido.

Responsabilidade civil objetiva do fornecedor de serviços. Autora/apeladae vítima de fraude. “golpe do falso gerente”. Transações efetivadas em conta bancária da autora. Ausência de prova de autorização para realização de transferência bancária. Ted, solicitações de três saques em nome da mesma para conta de titularidade desconhecida ou mesmo o fornecimento de dados pessoais para terceiro fazê-lo. Consumidor vítima de fraude. Terceiro fraudador que manteve contato telefônico com a requerente, correntista do banco réu, passando-se por preposto deste, e obtendo dados pessoais da autora. Fraude demonstrada. Falha na prestação do serviço. Dano material comprovado. Prejuízo causado em decorrência de ato ilícito causado através de fraude praticada por estelionatário na conta da demandante que deve ser resarcido pela instituição bancária. Dano moral. Não configurado, ante o reconhecimento da culpa concorrente entre as partes. Reforma da sentença nesse ponto. Redistribuição do ônus de sucumbência. Recurso conhecido e parcialmente. À unanimidade. (TJSE; AC 202200846555; Ac. 17744/2023; Segunda Câmara Cível; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Adelaide Maria Martins Moura; DJSE 24/05/2023)

7.2.2.1. 99349279 - APELAÇÃO CÍVEL. Ação de indenização por danos morais. Fraude perpetrada por terceiros, que subtraíram os valores constantes das conta corrente e poupança da Autora. Transações realizadas no ambiente virtual, via TED e PIX, o que contraria o perfil de transações da Suplicante, pessoa idosa, que, sequer, tem a chave PIX cadastrada. Teoria do Risco do Empreendimento que não afasta a responsabilidade do banco em casos que tais. Falha na segurança do sistema bancário pela qual deve ser responsabilizada a instituição financeira. Devolução dos valores subtraídos que se impõe. Danos morais indevidos, uma vez que a operação revela uso de cartão e senha pessoal e intransferível. Apelo do banco parcialmente provido, e apelo adesivo da autora desprovido. Decisão unânime. (TJSE; AC 202200834949; Ac. 12778/2023; Segunda Câmara Cível; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Adelaide Maria Martins Moura; DJSE 26/04/2023)